

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 137/11, de 16/12/2011.

Altera a Deliberação dos Comitês PCJ nº 99/2010 que aprova a aplicação, como demanda induzida, de recursos da “Cobrança Federal PCJ”, para atividades na área do CBH-PJ, tendo como tomador o Consórcio PCJ – exercício 2011.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 8ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 099/10, de 09/12/2010, foi deliberada a liberação do montante de R\$ 500.000,00 para que o Consórcio PCJ, então entidade equiparada à Agência de Bacia do CBH-PJ, a exemplo dos anos anteriores, mantivesse o apoio técnico e administrativo ao CBH-PJ, sendo o Plano de Aplicação para esses recursos, aprovado naquela ocasião, revisado por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 103/11, de 31/03/2011;

Considerando que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (Agência das Bacias PCJ) exerce, desde janeiro de 2011, as funções de entidade delegatária das funções de Agência de Água PCJ, para a Cobrança Federal PCJ, em substituição ao Consórcio PCJ, passando a ter agilidade na aplicação de recursos, a ela destinados, provenientes dessa cobrança;

Considerando que o Consórcio PCJ, a partir de 31 de dezembro de 2011, deixará de exercer, como entidade equiparada, as funções de Agência de Bacia do CBH-PJ, o que dificulta a contratação e execução de novos empreendimentos com as características deste em questão, com prazo de execução adentrando ao ano de 2012;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) tratou e aprovou este assunto em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2011, no município de Americana/SP;

Deliberam,

Artigo 1º - Fica cancelada a indicação feita no art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 099/2010, de 09/12/2010, para receber recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, do orçamento de 2011, a fundo perdido, do empreendimento mostrado na tabela abaixo, na qual consta: indicação do candidato a Tomador; nome do Empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); enquadramento no respectivo Programa de Duração Continuada - PDC, que seria executado na bacia hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari, no território de Minas Gerais.

Candidato a Tomador	Empreendimento	R\$ da Cobrança Federal	PDC
Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí – Consórcio PCJ	Plano de Aplicação de Recursos para Atendimento Técnico à parcela mineira das Bacias PCJ, na área de abrangência do Comitê PJ - Atividades da Agência da Bacia PJ	500.000,00	1

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Artigo 2º - Fica indicada a Agência das Bacias PCJ como tomadora dos recursos da Cobrança Federal PCJ, do exercício de 2011, para contratação do empreendimento mostrado na tabela abaixo, na qual consta: indicação do Tomador; nome do Empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); enquadramento no Programa de Duração Continuada – PDC, do Plano das Bacias PCJ, que será executado na bacia hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari, no território de Minas Gerais.

Candidato a Tomador	Empreendimento	RS da Cobrança Federal	PDC
Agência das Bacias PCJ	Plano de Aplicação de recursos financeiros para atendimento técnico à parcela mineira da área de abrangência dos Comitês PCJ.	500.000,00	1

§ 1º- O empreendimento acima referido será enquadrado como “demanda induzida”, dispensando-se a apresentação de contrapartida.

§ 2º- A aplicação de recursos mencionada no *caput* deste artigo deverá ocorrer conforme “Plano de Aplicação”, a ser detalhado pela Agência das Bacias PCJ e aprovado pela CT-PL, dos Comitês PCJ.

Artigo 3º – Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. em 20/12/11.